

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.983.847-3

PARECER CEE/CEIF N.º 288/23

APROVADO EM 12/06/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA MBYA ARANDU – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao laboratório de Ciências, à quadra esportiva e à formação dos docentes.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Estadual Indígena Mbya Arandu – Ensino Fundamental, situada na Estrada da Barragem da Sanepar – Aldeia Indígena, município de Piraquara, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.983.847-3

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo, constatou-se a ausência do laboratório de Ciências, Biblioteca, de laboratório de Informática, de quadra de esportes, de infraestrutura adequada, de acessibilidade e de docentes sem a devida formação.

Diante das ressalvas apresentadas e que o Parecer CEE/CEIF n.º 139/16, de 11/08/16, já apontava as mesmas pendências, o processo foi convertido em diligência, em 19/02/19.

Retornou a este Conselho em 10/05/23.

Em relatório Circunstanciado Complementar, o Núcleo da Região Metropolitana Norte, informou:

Em declaração datada e assinada eletronicamente de 23/03/2023 a Direção da Instituição justifica como se apresentam nas fls. 299 a 301 Mov 21 em relação aos docentes:

Com relação às informações prestadas nas páginas 128 e 129 as adequações vieram ocorrendo gradativamente. Atualmente os profissionais da educação (docentes) estão habilitados de acordo com a realidade da escola e com suas devidas habilitações com a área de conhecimento. A justificativa anterior na qual é citado nas páginas 128 e 129 referente aos docentes que atuam nos Anos Finais do Ensino Fundamental veio sendo sanadas. Vale salientar que os atuais professores que atuam na instituição já alguns anos, os mesmos passam a lecionar duas áreas de conhecimento. Exemplo: Geografia e Ensino Religioso foi a melhor condição de permanecer com o professor, pois a carga horária de uma única disciplina não é atrativo devido as condições como: distância entre residência e a comunidade indígena, a questão da estrada que por muitas vezes dificulta em períodos chuvosos e também por não ter transporte próprio necessitando de carona que muitas vezes não coincide com o horário da escola. Dessa maneira conseguimos permanecer com uma equipe de docentes já alguns anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.983.847-3

Os docentes que atuam no período da tarde são professores Mbya Guarani da comunidade que tem habilitação Ensino Médio “Magistério Indígena” e acadêmicos cursando Ensino Superior.

Corpo Docente Ensino Fundamental II

NOME	RG	DISCIPLINA	FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO
GABRIELA FRANCISCA BINKO	7.302.338-6	ARTE	LICENCIATURA FILOSOFIA
LANDIR DE CASTRO SOUZA	14.717.885-9	CIÊNCIAS	AGRONOMIA- BACHARELADO
LANDIR DE CASTRO SOUZA	14.717.885-9	EDUCAÇÃO FISICA	AGRONOMIA- BACHARELADO
FERNANDO DOS SANTOS VARGAS	9.484.551-3	ENSINO RELIGIOSO	LICENCIATURA EM GEOGRAFIA
FERNANDO DOS SANTOS VARGAS	9.484.551-3	GEOGRAFIA	LICENCIATURA EM GEOGRAFIA
GABRIELA FRANCISCA BINKO	7.302.338-6	HISTÓRIA	LICENCIATURA FILOSOFIA
LAERCIO DA SILVA	9.274.390-0	LINGUA GUARANI	MAGISTERIO INDÍGENA
MAYARA VIEIRA DA SILVA	10.349.425-7	LINGUA INGLESA	LICENCIATURA LETRAS
MAYARA VIEIRA DA SILVA	10.349.425-7	LINGUA PORTUGUESA	LICENCIATURA LETRAS
ALDIA LEAL DA SILVA	16.115.949-2	MATEMATICA	LICENCIATURA MATEMATICA

Corpo Docente Ensino Fundamental I

NOME	RG	DISCIPLINA	FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO
NEIVA GABRIEL FERNANDES	8.617.117-1	ARTE	EDUCAÇÃO DO CAMPO/CIÊNCIAS DA NATUREZA
SILVIO DE QUADRO	10.214.841-0	CIÊNCIAS	EDUCAÇÃO DO CAMPO/CIÊNCIAS DA NATUREZA
PAULO TUPÁ PIRES DE LIMA	14.358.528-0	EDUCAÇÃO FISICA	MAGISTERIO INDÍGENA
SILVIO DE QUADRO	10.214.841-0	ENSINO RELIGIOSO	EDUCAÇÃO DO CAMPO/CIÊNCIAS DA NATUREZA
LAERCIO DA SILVA	9.274.390-0	GEOGRAFIA	MAGISTERIO INDÍGENA
LAERCIO DA SILVA	9.274.390-0	HISTÓRIA	MAGISTERIO INDÍGENA
NEIVA GABRIEL FERNANDES	8.617.117-1	LÍNGUA GUARANI	EDUCAÇÃO DO CAMPO/CIÊNCIAS DA NATUREZA
MAYARA VIEIRA DA SILVA	10.349.425-7	LÍNGUA PORTUGUESA	LICENCIATURA LETRAS
PAULO TUPÁ PIRES DE LIMA	14.358.528-0	MATEMÁTICA	MAGISTERIO INDÍGENA

Em relação ao laboratório de Ciências, Biologia, Laboratório de Informática, quadra de esportes e melhorias da infraestrutura a direção expôs:

A escola foi atendida pelo Programa Reparos Rápidos, foram realizados substituição da cobertura, madeiramento no interior da escola e pintura. No mesmo período a comunidade da Terra Indígena Araça'i foi contemplada com uma nova unidade escolar por uma instituição particular no ano de 2018. Assim foi possível adequar as salas de aulas com qualidade para os discentes e docentes com salas de aulas, sala dos professores, refeitório para os discentes, laboratório de informática contendo 11 unidades de computadores, biblioteca com um acervo significativo. Não possuímos laboratório de ciências e nem quadra de esportes. O Programa Reparos Rápidos não atende a ampliação das ampliações estruturais dos espaços escolares, somente “reformas”. A equipe diretiva juntamente com os membros do Conselho Escolar esta se articulando para futuras melhorias, pois entende se que por questões agrárias e de demarcação da terra indígena dificulta a aplicação de políticas públicas no espaço que se encontra a instituição escolar.

As aulas de Educação Física são desenvolvidas no pátio da escola com jogos de tabuleiros, mesa de ping pong e na maioria das vezes é realiza ao ar livre e no campo de futebol de areia da comunidade utilizando bola de vôlei e de futebol.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.983.847-3

Em períodos chuvosos e de frio as aulas são teóricas e práticas no espaço interno da nova unidade escolar. As aulas também são desenvolvidas na casa de reza (Opy) com a integração das danças indígenas

As aulas de Ciências o professor aplica a teoria, uso do laboratório de informática para compreensão áudio visual, livros e a maioria das vezes as aulas se completam em meio a flora e a fauna que envolve a escola, possibilitando o trabalho diverso com reações químicas com pigmentos naturais que a natureza fornece, experiência com ciclo da água, observação da natureza, pesquisas com os integrantes da comunidade principalmente os Xamoin e Xary'i (anciões 'a') entre outros conhecimentos tradicionais Mbya Guarani.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/Seed também se manifestou:

- A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares informa: a Escola Estadual Indígena Mbya Arandu consta no roll das instituições de ensino da Rede Pública do Paraná elencadas para o Programa Salas de Madeira - "EcoConstrução", em execução por esta Secretaria de Estado da Educação. Em consonância com o projeto básico padronizado, esta instituição de ensino terá as suas salas de aula em madeira, substituídas por salas de aula de construção ecológica, wood frame, no período 2023/2024. Assim a instituição de ensino será contemplada com novos ambientes para possibilitar a implantação do Laboratório de Ciências, Laboratório de Informática, Biblioteca e adequação as normas de acessibilidade. Ainda em relação ao Laboratório de Informática e Biblioteca, e conforme declaração da direção da instituição a fls. 300 – mov.21, a instituição de ensino possui laboratório de informática contendo 11 computadores e biblioteca [...] com acervo significativo.
- Em relação a infraestrutura, conforme declaração da direção a fls. 300 – mov. 21, [...] A escola foi atendida pelo Programa Reparos Rápidos[...], sendo realizados serviços de engenharia de pintura, madeiramento e substituição de cobertura.
- Em relação a quadra coberta, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares informa que conforme análise da demanda escolar, bem como a estrutura física presente, reconhece a pertinência da solicitação e informa que a mesma será inserida no Planejamento Plurianual de Obras Escolares.

Em relação à ausência do espaço físico específico para o laboratório de Ciências, destacamos o compromisso formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratório físico de Ciências, nas instituições de ensino da rede pública estadual, prevista na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.983.847-3

Em relação aos docentes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais sem a devida formação, cabe destacar que a formação mínima necessária é a obtida no Curso Normal de Nível Médio, mas também e principalmente, a obtida em nível superior no Curso de Pedagogia ou no Curso Normal Superior. Os fundamentos para essa formação estão contidos nos artigos 61 e 62 da Lei Federal n.º 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB).

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal.

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual Indígena Mbya Arandu – EF	Piraquara/Área Metropolitana Norte	Resolução n.º 3148/16, de 11/08/16; de 01/01/16 a 31/12/18	Excepcionalmente, de 01/01/19 a 31/12/24

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 14.983.847-3

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências, à quadra esportiva e à formação dos docentes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF